



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 969 - 2019.

Poço Verde/SE, \_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

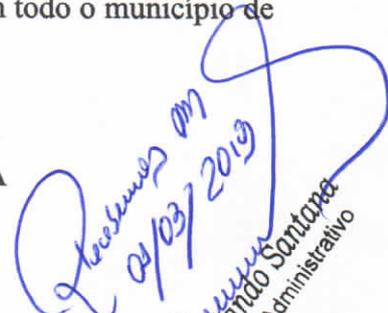
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o **Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) o qual irá atender as pessoas que necessitam de assistência, mas que não precisam necessariamente ficar internadas em hospitais, priorizando o cuidado à população, tanto na substituição quanto na complementação a internação hospitalar, além da possibilidade de atendimento ambulatorial. Estes serviços serão de responsabilidade das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).**

As Equipes do SAD atuarão na gestão do cuidado: Acolhimento (acolher, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito, agasalhar, receber, atender...), Clínica Ampliada (ajustar os recortes teóricos de cada profissão as necessidades dos usuários), apoio matricial (retaguarda especializada as equipes da AD) e o Projeto Terapêutico Singular (fases do diagnóstico, definição das metas, definição das responsabilidades e reavaliação)).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres representantes do povo para aprovação do referido projeto de lei, que beneficiará diversas famílias em todo o município de Poço Verde/SE.

  
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
04/03/2019  
José Orlando Santana  
Assistente Administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n° 969/2019  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“Institui o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no âmbito do município de Poço Verde/SE e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais decide apresentar Projeto de Lei, com base na Portaria n° 4.001, de 14 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar no âmbito do município de Poço Verde/SE, com objetivo de ampliar as ações de Média e Alta Complexidade e Hospitalar - MAC, apoiando tanto as Equipes de Saúde da Família quanto a Clínica de Saúde da Família 24h deste município.

**Parágrafo Único** – Os Serviços de Atenção Domiciliar serão de responsabilidade das equipes de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

**Art. 2º** - Para a execução das ações desenvolvidas através da implantação do SAD serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica permitida a contratação temporária dos profissionais de que trata esta Lei, até a efetivação de concurso público, pelo período de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º - Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente desta, poderá ser preenchido mediante contratação temporária, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 3º** - As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica do Governo Federal, conforme Portaria n° 4.001 de 14 de dezembro de 2018 do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional, a ausência do repasse mencionado no caput desta Lei.

**Art. 4º** - Para execução dos serviços desempenhados pelo SAD, fica o município de Poço Verde autorizado a criar cargos e vagas para Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista. Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração estão previstas nos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica criado o cargo de Coordenador do Programa a quem caberá a função de direção dos serviços do SAD.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente do Município incorporados ao Grupo de Média e Alta Complexidade e Hospitalar – MAC e ao de demais Programas dos Governos Estadual e/ou Federal.

**Art. 6º** - Constituem hipóteses de desligamento dos profissionais vinculados ao SAD de que trata esta lei:

- I. Prática de falta grave, compreendendo:
  - a) Ato de improbidade;
  - b) Descomedimento de conduta ou mau comportamento;
  - c) Condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
  - d) Prática de comércio durante o horário de trabalho;
  - e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
  - f) Embriaguez em serviço;
  - g) Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do sigilo profissional;
  - h) Ato de indisciplina ou insubordinação;
  - i) Abandono do cargo;
  - j) Ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa próprio ou de outrem; e
  - k) Qualquer outra prevista no Estatuto do Servidor Municipal.
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Motivadamente em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do Coordenador Especial ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

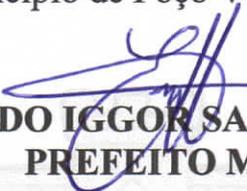


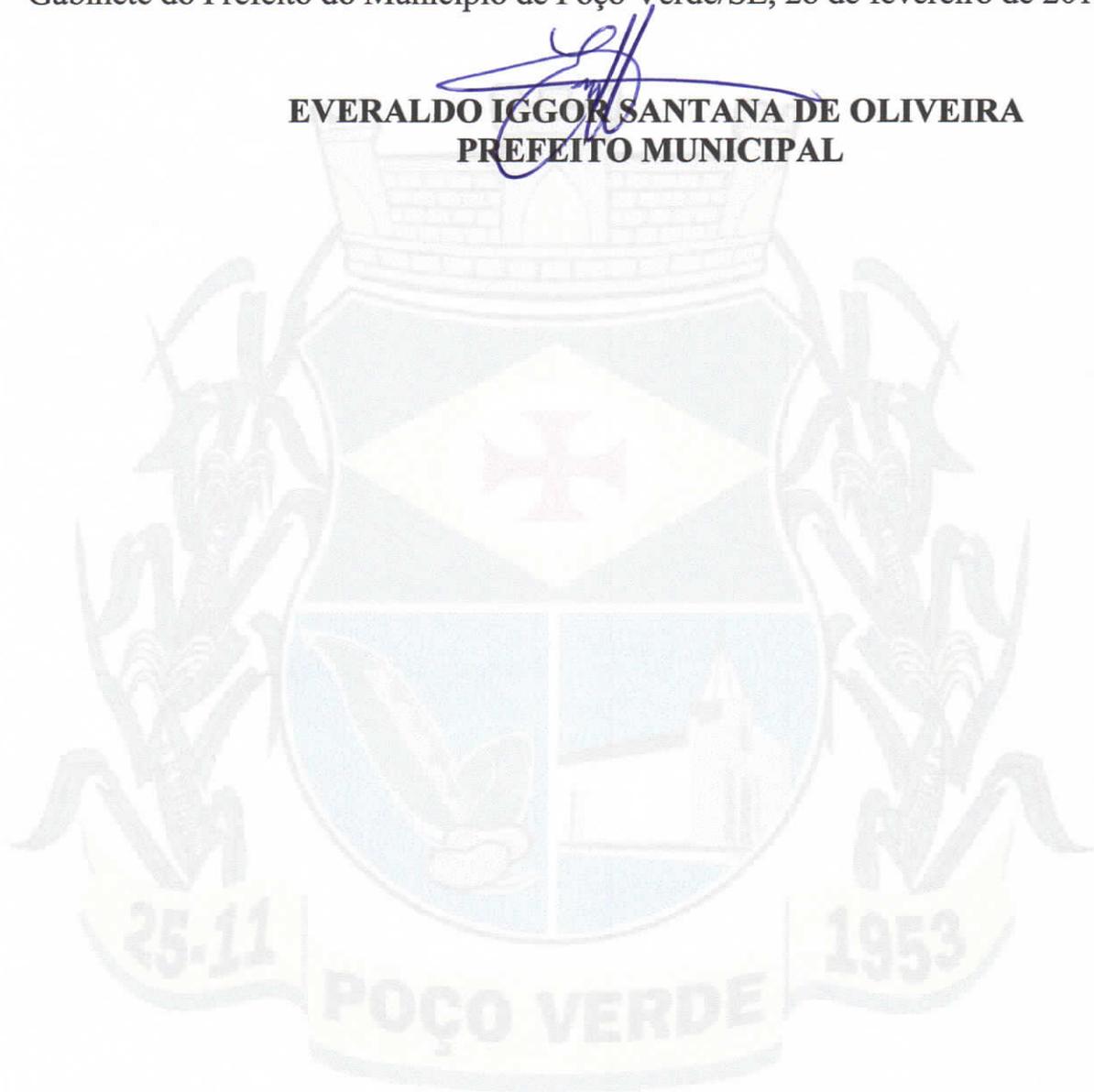
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor retroativo a 1º de fevereiro 2019.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 28 de fevereiro de 2019.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Função - Especialidade	Jornada semanal trabalho	Lotação/ Atuação	Nº de Vagas	Remuneração Bas (R\$)
Coordenação	40h	SAD	01	3,500,00
Técnico de Enfermagem	40h	EMAD II	03	1.197,60
Enfermeiro	40h	EMAD II	01	3.500,00
Fisioterapeuta	30h	EMAD II	01	2.000,00
Fonoaudiólogo	30h	EMAP	01	2.000,00
Médico	20h	EMAD II	02	5.575,00
Motorista	40h	SAD	02	1.350,00
Nutricionista	30h	EMAP	01	2.000,00
Terapeuta Ocupacional	30h	EMAP	01	2.000,00

25-11

POÇO VERDE

1953



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Função / Especialidade	Nível Médio ATRIBUIÇÕES
TECNICO DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Prestar os cuidados de enfermagem de menor complexidade;</li><li>✓ Verificar os sinais vitais dos pacientes;</li><li>✓ Seguir as prescrições médicas e de enfermagem;</li><li>✓ Checar e registrar todos os procedimentos no prontuário;</li><li>✓ identificar frascos com substâncias para infusão endovenosa;</li><li>✓ Administrar oxigênio conforme prescrição médica e em caso de emergência, sob a orientação do enfermeiro;</li><li>✓ Observar e registrar o estado geral do paciente, visitando-o com frequência;</li><li>✓ Comunicar ao enfermeiro qualquer alteração no estado do paciente;</li><li>✓ Ministrando medicamentos por via oral e parenteral, conforme a prescrição médica e de enfermagem;</li><li>✓ Observar dieta e orientar o paciente sobre esta;</li><li>✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;</li><li>✓ Orientar o paciente na coleta de materiais para exames;</li><li>✓ Zelar pelos prontuários e executar outras atividades correlatas a sua área atuação.</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Nível Superior

Função / Especialidade	ATRIBUIÇÕES
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atividades assistenciais ao usuário em domicílio, supervisão e execução especializada em grau de maior complexidade e execução qualificada em grau de mediana complexidade relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos usuários;</li><li>✓ Administração de medicamentos e tratamentos, prescrição, solicitação de exames complementares e prescrição conforme protocolos específicos, bem como a aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;</li><li>✓ Prestar participação nos cargos assistenciais e de gestão;</li><li>✓ Desenvolver ações no âmbito da promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de saúde, tendo como ênfase as ações direcionadas ao paciente, à família e ao ambiente (domicílio);</li><li>✓ Atuar na assistência às atividades desempenhadas na atenção primária à saúde, caracterizando-se um cuidado mais intensivo e contínuo;</li><li>✓ Acolher o paciente sobre suas necessidades especiais tendo como princípios básicos o cuidar, o ajudar a cuidar, orientar e o encaminhar;</li><li>✓ Promover avaliação de saúde, além de prescrever, programar e julgar condutas clínicas através da sistematização da assistência de enfermagem.</li><li>✓ Estruturar os critérios de inclusão para ações de atendimento domiciliar e o estado do perfil clínico-funcional do paciente;</li><li>✓ Avaliar o estado geral do paciente, com a análise dos sinais vitais atuais, anteriores e dos registrados pela família;</li><li>✓ Orientar e administrar medicamentos, com revisão do prontuário e prescrição domiciliar, além da prevenção de eventos iatrogênicos associados à polifarmácia e implementação dos cuidados paliativos.</li><li>✓ Desenvolver demais ações inerentes à área.</li></ul>
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Realizar procedimentos com pacientes portadores de doenças que geram sequelas físicas e respiratórias em domicílio, utilizando técnicas e recursos diversos com vistas à reeducação muscular e a recuperação da função dos órgãos.</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

	<p>e sistemas afetados</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Desenvolver demais ações inerentes à área;</li><li>✓ Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana cada usuário.</li></ul>
FONOAUDIÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender usuários em domicílio para prevenção, habilitação, reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;</li><li>✓ Realizar diagnósticos específicos;</li><li>✓ Analisar condições dos usuários;</li><li>✓ Orientar usuários, familiares, cuidadores e responsáveis;</li><li>✓ Desenvolver programas de prevenção, de promoção de saúde e da qualidade devida, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a formação profissional.</li></ul>
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Planejar, supervisionar e executar cuidados de média complexidade em domicílio;</li><li>✓ Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;</li><li>✓ Orientar, usuário, familiar e comunidade quanto à prevenção da doença, promoção e recuperação da saúde;</li><li>✓ Prescrever medicamentos e solicitar exames;</li><li>✓ Emitir laudos e pareceres sobre matéria de especialidade;</li><li>✓ Estabelecer de forma integrada com toda a equipe, a conduta clínica que deverá ser seguida por todos os membros.</li><li>✓ Desenvolver ações no âmbito do diagnóstico, tratamento e reabilitação de saúde;</li><li>✓ Realizar e discutir visitas domiciliares com membros da equipe para elaboração de planos terapêuticos;</li><li>✓ Articular planos de ação com requisitos de continuidade de assistência ao ambiente domiciliar;</li><li>✓ Fornecer dados estatísticos de suas atividades, desenvolvendo demais ações inerentes à área.</li></ul>
NUTRICIONISTA	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação;</li><li>✓ Promover treinamento para cuidadores;</li><li>✓ Participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública;</li><li>✓ Orientar sobre higiene da alimentação;</li><li>✓ Participar, em sua área específica, da elaboração e execução de programas de assistência ao usuário em domicílio;</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;</li><li>✓ Orientar os usuários e seus familiares no tocante a diet</li><li>✓ Promover a inspeção dos gêneros estocados e pro métodos e técnicas mais adequadas à conservação alimentos;</li><li>✓ Executar atribuições correlatas.</li></ul>
TERAPEUTA OCUPACIONAL	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Consultar, avaliar, e realizar diagnóstico e prognós terapêutico ocupacional;</li><li>✓ Analisar, planejar, organizar e adaptar as condi ambientais, mobiliário, equipamentos, tecnologia materiais necessários à atenção terapêutica ocupaciona forma resolutiva e segura;</li><li>✓ Realizar intervenção terapêutica ocupacional com finalidade de promover, prevenir, recuperar ou reabi as alterações causadas por comprometimentos desempenho ocupacional do paciente em seus context componentes;</li><li>✓ Planejar o treino de Atividades da Vida Diári Atividades Instrumentais da Vida Diária do pacie providenciando no domicílio as adaptações e adequa nos instrumentais pessoais e ambientais utilizados esse desempenho;</li><li>✓ Orientar os familiares e cuidadores para esse manu facilitando o cotidiano do paciente buscando autonomia e independência;</li><li>✓ Atuar em equipe multiprofissional de forma integrada acordo com as necessidades de cada paciente.</li></ul>

  
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL